



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS**

00170

Nº. /2000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

1.1 - CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 01.616.520/0001-96, doravante denominado, CONCEDENTE, neste ato representado por seu atual Prefeito Sr. ORDALINO GARCIA DE MELO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2 - CONCESSIONÁRIAS - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A-SANEAGO, inscrita no CGC sob o nº 01616929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 570 – Setor Jardim Goiás/GO, representada por seu Presidente, Sr. GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil – CREA/GO nº 604-D, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante simplesmente Concessionária; e

1.3 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº [REDACTED], com sede no SCS - Quadra 04, Bloco “A”, Lotes nºs 67/97 – Brasília/DF, representada por seu Presidente, Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante simplesmente Concessionária.

00170



CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO, ÁREA E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 – Constitui o objeto do presente contrato outorga, a título de concessão, do Concedente às Concessionárias, destinada a possibilitar exploração econômica mediante implementação de infra-estrutura de saneamento, em todas as suas fases e processos, incluindo-se implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

2.1.1 – Fica facultado às Concessionárias a atuarem sob a forma de consórcio, para melhor atingir os objetivos da presente concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 - A presente Concessão possui o prazo de 31 (trinta e um) anos renovável por igual período, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SEUS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

4.1 - As Concessionárias prestarão serviços públicos indicados na Cláusula Segunda deste contrato, nos limites de suas funções sociais e estatutárias, observando-se os regulamentos próprios do setor “Saneamento”, normas e leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS PRATICADOS E ATOS CORRELATOS

5.1 - As Concessionárias observarão, para completar-se o ciclo do objeto deste ajuste, reciprocidade na prática das tarifas à semelhança daquelas utilizadas no Estado de Goiás, admitindo-se a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias, mediante planilhas técnicas, que devem comprovar operacionalmente tal necessidade.

3

CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO PODER
CONCEDENTE E DAS CONCESSIONÁRIAS,
BEM COMO ELEMENTOS
CORRELATOS



6.1 - Compete ao PODER PÚBLICO CONCEDENTE:

1º - Fiscalizar de forma permanente a prestação do serviço público.

2º - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei.

3º - Extinguir a Concessão, nos casos legalmente previstos.

4º - Rever planilhas técnicas mencionadas na Cláusula Quinta.

5º - Requisitar junto às Concessionárias todos os documentos que se refiram à Concessão objeto deste ajuste.

6º - Zelar pela preservação do meio ambiente na execução do ajuste.

7º - Promover as desapropriações necessárias.

8º - Objetivando captar e disponibilizar o apoio técnico necessário para solucionar as questões ligadas às atividades relacionadas à competência municipal.

9º - Desenvolver as ações necessárias referentes à Fiscalização das partes externas das unidades operacionais.

10º - Outras atividades correlatas previstas em Lei e que se fizerem necessárias.

11º - O PODER PÚBLICO CONCEDENTE se compromete a atuar de forma harmônica e integrada com as Concessionárias, quando da implantação de empreendimentos no Município, tais como: loteamento, indústrias, e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário, devendo conceder aprovações a tais empreendimentos apenas após a prévia consulta às Concessionárias.

Assinatura de Alejo

Assinatura de Mário



6.2 -Compete às CONCESSIONÁRIAS:

- 1º - Prestar serviços adequados, como previstos em Leis, Normas, Regulamentos e nesse ajuste.
- 2º - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.
- 3º - Prestar contas ao CONCEDENTE e aos clientes das suas gestões dos serviços.
- 4º - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e normas de serviços atuais e que forem baixadas no decorrer da Concessão.
- 5º - Permitir livre acesso aos fiscais credenciados pelo CONCEDENTE, em qualquer época e em qualquer bem que se refira a Concessão.
- 6º - Assumir os encargos financeiros relacionados aos investimentos necessários à implementação do objeto deste instrumento, incluindo-se o desembolso das importâncias que se fizerem necessárias à desapropriação das áreas indispensáveis, mediante créditos de capitais previstos na Lei nº 6.404/76.
- 7º - Objetivando captar os recursos previstos para a implementação do projeto, a forma de ingresso poderá, ser feita através de entidades públicas e privadas, inclusive organismos internacionais.
- 8º - Providenciar o abastecimento de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos sanitários.
- 9º - Sempre que possível, promover a contratação de mão-de-obra do próprio Município.
- 10º - Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES

- 7.1 - Obrigam-se as CONCESSIONÁRIAS, além das obrigações consignadas na lei que ampara os consumidores brasileiros, a oferecer espaço em suas dependências para receber sugestões, reclamações ou queixas, além de publicar, em local acessível, Tabela de Tarifas vigente, evitando-se discriminações ou favorecimentos, tratando os clientes com urbanidade e discrição.

00170



7.2 - Os clientes, além das obrigações consignadas na lei vigente no País, para a utilização do serviço Público concedido, deverão pagar, quando não dispensados do procedimento, junto às CONCESSIONÁRIAS os preços fixados pelo Poder Público, obedecendo as normas, prestando declarações verdadeiras e não utilizando o serviço público para fins ilícitos ou vedados em Lei.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Poder Público CONCEDENTE fiscalizará a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos sendo ordinariamente uma visita mensal e extraordinária quando o interesse público exigir, utilizando-se sempre de servidores portadores de identificação, cujas conclusões serão sempre reduzidas a termos e elaborados de forma a permitir o inteiro conhecimento das CONCESSIONÁRIAS, inclusive previamente científica dos prazos que dispõe para sua manifestação.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso de rescisão fora dos casos previstos em Lei, a parte que der causa à mesma, indenizará a outra pelo investimento já realizado.

9.2 - As Concessionárias responderão pelos danos que seus empregados, nesta qualidade, causarem a terceiros, sem qualquer solidariedade ao Poder Concedente.

9.3 - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao Município, após a correspondente indenização.

Parágrafo Segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes do Poder Público Concedente e das Concessionárias, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 - Extingue-se concessão nos casos previstos no art. 35 da Lei Federal de nº 8.987, de 13/02/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS NORMAS GERAIS, FUNDAMENTO JURÍDICO, CASOS OMISSOS, FORO COMPETENTE E VIGÊNCIA

11.1 - Vencido o prazo da concessão o Poder Público Concedente ficará com todos os equipamentos instalados e os bens serão incorporados ao patrimônio, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, observando-se os necessários lançamentos contábeis de depreciação, desde que os investimentos realizados tenham sido totalmente revertidos as Concessionárias.

11.2 - A prorrogação do contrato será feita, mediante prévia justificativa publicada na imprensa oficial.

11.3 - O presente Contrato tem fundamento jurídico na dispensa de procedimento licitatório realizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, legítimo representante do Poder Concedente, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 03.04.2000, com fulcro no art. 2º, da Lei 9.074/95, c/c o art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

11.4 - A Concessionária obriga-se a cumprir o Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços, na forma priorizada e de acordo com sua capacidade operacional.

11.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente.

11.6 - A CONCESSIONÁRIA poderá, na forma do disposto no art. 25, da Lei nº 8.987, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como implementar projetos associados, admitindo-se também a subconcessão, como define no art. 26 da citada Lei.

11.7 - O foro contratual para dirimir dúvidas porventura decorrentes, é aquele ao qual sujeita-se o PODER PÚBLICO CONCEDENTE.

11.8 - O presente ajuste entra em vigor a partir de seu registro no egrégio Tribunal de Contas dos Municípios –TCM.

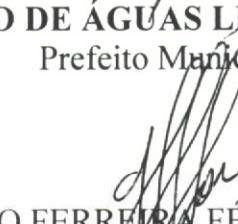


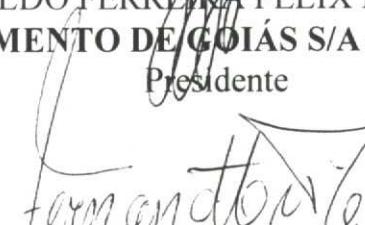
7

E por estarem as partes cientes de suas obrigações e direitos, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de maio de 2000.


ORDALINO GARCIA DE MELO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Prefeito Municipal


GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUSA
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
Presidente


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB
Presidente

Testemunhas



CPF

2) 

CPF


009348361-91

18-2 JUN 2000

321199

PRINCIPAL
MATERIAL
DE
SANEAMENTO
DO
DISTRITO
FEDERAL

EM
SISTEMA
DE
SANEAMENTO
DO
DISTRITO
FEDERAL



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO

0829

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS, a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, SANEAGO, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESE, todos já qualificados no Contrato de Concessão nº 00170 de 18 de maio de 2000,

considerando que a Lei Municipal nº 172 de 07 de dezembro de 1998, com vigência restabelecida pela Lei Municipal nº 387, de 17 de junho de 2003, estabeleceu, em seu artigo 1º, incisos I e II, a obrigação de as CONCESSIONÁRIAS repassarem ao MUNICÍPIO o valor equivalente a 5% (cinco por cento) de participação no faturamento de água, efetivamente arrecadado no Município, bem como um desconto de 80% (oitenta por cento) nas tarifas dos prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO;

considerando que o Contrato de Concessão nº 00170/2000, deixou de recepcionar os regramentos da Lei nº 00172/98;

celebram o presente TERMO ADITIVO, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao item 6.2 da Cláusula Quinta, o item 11º, com a seguinte redação:

11º - a) Em contrapartida pela concessão, o MUNICÍPIO terá direito a uma participação de 5% (cinco por cento) no faturamento mensal de água, efetivamente arrecadado, que será transferido no terceiro mês de sua competência após compensação dos débitos exclusivos do Município. Em face da previsão legal, os efeitos retroagem a julho de 2003;

b) Efetuar a redução, também em contrapartida à concessão, da tarifa paga pelo MUNICÍPIO, com relação aos próprios públicos ou imóvel onde funciona órgão municipal, no montante equivalente a 80% (oitenta por cento), também com efeito a partir de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições, não modificadas por este TERMO ADITIVO.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

0829

E por estarem justas e accordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

GOIÂNIA,



PELA SANEAGO:

14 SET 2006

Nicomedes Domingos Borges
Presidente

Paulo Omar Teixeira Araújo
Diretor de Finanças e
Relação com Investidores

Francisco Humberto Moreira
Diretor Comercial e de Marketing

PELA CAESB:

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Presidente

João Batista Padilha Fernandes
Diretor de Produção e
Comercialização

Sérgio Neves Campos
Diretor de Gestão

REGISTRO DE FICHA DE PROJETOS.
22 TABELOMATO-DEZIMA
21 SET 2006 752428

PELO MUNICÍPIO:

Jose Pereira Soares
Prefeito Municipal de Águas Lindas

TESTEMUNHAS:

1ª Idelme marie nicolau
NOME:

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

2ª Raziel Machado da Silva
NOME:

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]